



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-feira, 5 de junho de 2025 - Edição nº 1534

SUMÁRIO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025-CRD: "CREDENCIAMENTO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA."
- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025: "Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de recuperação de 01 (uma) barragem no povoado Sodrelândia, no município de Ipupiara/BA."
- ERRATA.
- AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025DE.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA
CNPJ 13.798.384/0001-81

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO N.º 0003/2025-CRD – Objeto:

CREDENCIAMENTO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BAHIA, regulados pelo Edital e seus anexos, regida pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e estará **recebendo as documentações a partir do dia 09.06.2025**, no horário das 08:00 hs as 11:30 horas e das 14:00 horas as 16:30 horas. Local: Sala de licitações e contratos desta prefeitura, situada na Praça dos Santos Dumont, 101 – Ipuiara/Ba, CEP 47590-000. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos no sítio: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/> ou diretamente na Prefeitura, setor de Licitações e contratos, situada na Praça Santos Dumont, 101 – Ipuiara/Ba, CEP 47560-000, no horário 08h30min às 12h00min; 14h00min as 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Ipuiara-Ba, 05/06/2025. Vitor Leite Almeida. Agente de Contratação.



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**

O **Município de Ipuíara/BA**, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o nº 001/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de recuperação de 01 (uma) barragem no povoado Sodrelândia, no município de Ipuíara/BA. Tipo: Menor Preço Global. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h30min do dia 05/06/2025. O limite de acolhimento das propostas será até às 08h30min do dia 20/06/2025. A abertura das propostas será às 08h45min do dia 20/06/2025. A sessão pública terá início às 09h00min do dia 20/06/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis no endereço eletrônico: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, no site <https://bnc.org.br>, ou no portal da transparência: [Transparência – Prefeitura Municipal de Ipuíara](#), além de também poder ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Santos Dumont, nº 101 – Centro – Ipuíara/BA. Vitor Leite Almeida, Agente de Contratação.



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipuíara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO, publicado no dia 26 de maio de 2025, na edição 1522 e página 5, autenticação: 43BFAC3E9D-33ED4F820F-0B4DDB7542-63F324F9F5, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

“

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0250000	1013	44.90.51.00	1500 / 1540

”

LEIA-SE:

“

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0250000	1013	44.90.51.00	1500 / 1540 / 1542

”

Ipuíara, Bahia, 22 de maio de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025DE
Processo Adm: Nº 085/2025

Objeto: aquisição de kits enxoval auxílio natalidade (para recém nascidos), destinado às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Ipuíara, Bahia

Empresas vencedoras valor total: R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais): **EDSON PEREIRA BESSA** (13019911000102) com o lote: 1 no valor total de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).

IPUIARA - BA, 04 de junho de 2025

VITOR LEITE ALMEIDA
CONDUTOR DE PROCESSOS



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025 de 27 de Maio de 2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, 13.798.384/0001-81, com sede localizada na Praça Santos Dumont, 101, Centro – Ipuíara – Bahia, CEP: 47 590 000, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio do Portaria nº 001/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem na sede do município, incluindo os serviços de alimentação (café da manhã) para atender às demandas do Município De Ipuíara – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, disposições contidas neste Edital de Credenciamento e demais legislações aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BAHIA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento – Pessoa Jurídica;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156,



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 053/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento o Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **09.06.2025**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital, conforme o estabelecido no do Decreto Municipal nº 053/2023.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.4.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 053/2023, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3.5. As propostas apresentadas para o credenciamento serão analisadas semestralmente, ou sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada. Novas solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo dentro da vigência do edital, sendo incluídas na análise do semestre correspondente. Caso não haja novas propostas apresentadas no período, as pessoas jurídicas já credenciadas poderão ser convocadas para a assinatura de novos contratos, conforme a necessidade da administração e respeitando as condições estabelecidas neste edital.

3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de IPUÍARA- BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 09.06.2025. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no dia 11.06.2025, a partir das 15:00h, na sede da Prefeitura do Município de Ipuíara- BA, para requerimentos protocolados até às 17:00h do dia anterior;**

5.1.1.2. Após a data estipulada acima, poderão ser realizados novos credenciamentos pelo período de 12 (doze) meses da data de disponibilização do presente edital, cujo julgamento será realizado no **2º (segundo) dia útil** subsequente à apresentação da documentação exigida, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na prefeitura, sempre as 10:00h, sendo aberto ao público, observando-se o disposto no item 3.5 para eventual contratação futura;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos documentos contantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela comissão de Contratação para



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Ipuíara, BA.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipuíara /Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis,



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA Praça Santos Dumont, 101, Centro – Ipuíara – Bahia, ou através do e-mail licitacaopmipuiara@gmail.com;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE
	0250000	ADMINISTRAÇÃO
	0295000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
	0260001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
	2013	ADMINISTRAÇÃO
	2012	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2021	CELEBRAÇÃO E FESTIVIDADES
	2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
ELEMENTO	339039000000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1550	
	1500	

13. RESCISÃO

- 13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.
- 13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;
- 14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:
- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
 - V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
 - VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- técnica ou administrativa do credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 053/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipuíara, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

IPUIARA– BA, 05 de Junho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação

José Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Carol Castro Ribeiro Machado
Membro



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BAHIA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	MEDIA	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL	1000	UND	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
2	HOSPEDAGEM DUPLA	300	UND	R\$ 131,63	R\$ 39.490,00
3	HOSPEDAGEM TRIPLA	200	UND	R\$ 203,00	R\$ 40.599,33
Valor Total		R\$ 180.089,33 (Cento e oitenta mil, oitenta e nove reais e trinta e três centavos)			

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, incluindo alimentação (café da manhã), justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas e operacionais do Município de Ipuíara – Bahia.

2.2. O Município tem a necessidade de garantir estrutura de apoio adequada para o recebimento de autoridades, técnicos, prestadores de serviços, consultores, servidores públicos e colaboradores externos que se deslocam à sede municipal para o cumprimento de atividades institucionais, tais como reuniões, capacitações, vistorias técnicas, eventos e fiscalizações.

2.3. Além disso, é fundamental assegurar suporte logístico às ações e projetos desenvolvidos pelas diversas secretarias municipais, os quais, por sua natureza, exigem a permanência temporária de profissionais contratados ou vinculados a programas estaduais e federais.

2.4. Nesse contexto, a disponibilização de hospedagem com alimentação (café da manhã) constitui requisito essencial para garantir o bem-estar dos profissionais em trânsito, promovendo o pleno desenvolvimento das atividades programadas.

2.5. A medida contribui, ainda, para a economicidade, eficiência e celeridade administrativa, ao evitar deslocamentos desnecessários, otimizar os recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2.6. Assim, a contratação proposta visa suprir necessidade recorrente e indispensável para o bom andamento dos trabalhos da gestão municipal, estando plenamente justificada do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.7.1. A estimativa do quantitativo para a contratação foi realizada com base nas demandas previstas pelas secretarias municipais para o exercício vigente, considerando a necessidade de receber profissionais externos, como técnicos, consultores, prestadores de serviços, autoridades e servidores vinculados a programas estaduais e federais.

2.7.2. Embora a atual gestão administrativa ainda não disponha de dados históricos consolidados sobre a utilização de serviços de hospedagem, a projeção do quantitativo considerou o planejamento institucional das ações administrativas e operacionais, como reuniões técnicas, capacitações, fiscalizações e vistorias, que comumente demandam a permanência temporária de pessoal na sede do município.

2.7.3. Considera-se, também, a possibilidade de situações emergenciais ou eventos imprevistos, que demandem a presença de equipes externas, como profissionais da saúde, defesa civil ou técnicos especializados. Esses cenários, embora não previstos no calendário oficial, exigem que o município tenha uma reserva de diárias para garantir a hospedagem imediata desses profissionais.

2.7.4. Dessa forma, o quantitativo estimado busca assegurar o suporte adequado à execução das atividades públicas, com foco na continuidade dos serviços, na eficiência da gestão e na adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Diante da necessidade de garantir suporte logístico às atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município de Ipuíara – Bahia, a solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação (café da manhã), na sede do município.

3.2. Essa forma de contratação visa formar uma rede de prestadores aptos a atender, conforme demanda e disponibilidade, as necessidades de recepção e acomodação de profissionais que se deslocam ao município para participar de ações como reuniões técnicas, vistorias, capacitações, fiscalizações, bem como para prestar serviços vinculados a programas estaduais e federais.

3.3. O credenciamento permitirá à Administração Pública dispor de alternativas para atender com agilidade e eficiência às demandas por hospedagem, assegurando a continuidade dos serviços, a economicidade na utilização dos recursos públicos e o respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade.

3.4. Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para prestação de serviço de Hospedagem com fornecimento de alimentação (café da manhã), um número de credenciados para atender a demanda pulverizada e recorrente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente os valores.

3.5. É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

3.5. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.6. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.7. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá prestar, obrigatoriamente, os serviços de hospedagem em conformidade com as necessidades da Administração Pública Municipal, atendidos os requisitos constantes no objeto deste Edital e seus anexos;

4.2. O Hotel a ser utilizado deverá ser localizado na área urbana do Município de Ipuíara/BA;

4.3. O café da manhã deverá conter, no mínimo: café, leite, sucos naturais, água, frutas, pães, ovos ou omeletes, cuscuz ou tapioca e queijo, todos servidos à vontade;

4.4. Hospedagem em hotéis que possuam infraestrutura adequada para acomodar os hóspedes de forma confortável e segura, de acordo com as normas de segurança e higiene vigentes;

4.5. Fornecimento de café da manhã incluído no valor da diária, bem como serviços de arrumação e limpeza diária dos quartos;

4.6. O hotel deve possuir Wi-Fi gratuito para os hóspedes, garantindo conectividade para o desempenho de suas atividades;

4.7. Os Ambientes deverão estar salubres, livres de odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;

4.8. Entende-se por diária o período de permanência no Hotel por 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se também as frações de permanência no Hotel, quando do faturamento;

4.9. A CONTRATADA deverá manter padrão de higiene e limpeza de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária para os serviços ora contratados;

4.10. A hospedagem poderá ocorrer, no interesse da Prefeitura Municipal de Ipuíara



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



/BA em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço;
4.11. As refeições deverão ser servidas diariamente em espaço adequado do estabelecimento a ser contratado e deverá conter no mínimo mesas e cadeiras, utensílios, conforme necessidade da do hospede do Município de Ipuíara- BA.
4.12. Deverá ser garantido atendimento de qualidade e prontidão na resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a estadia dos hóspedes municipais.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

17.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

17.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

17.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

17.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

17.3.8. Prova de regularidade relativa o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do licitante;

17.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

17.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

17.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

17.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

17.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

17.5.2 Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

12.5. Documentações complementares:

a) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme **anexo II**, que deverá ser impressa em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

b) Declaração, conforme **anexo III**, que deverá ser impressa em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 5.1 Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço;
- 5.2. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.3. A utilização dos serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço
- 5.4. A quantidade de diárias utilizadas deverá ser rigorosamente controlada por meio de relatórios emitidos pelo prestador de serviço e conferidos pelo órgão responsável, garantindo o cumprimento da previsão contratual.
- 5.5 Ao final de cada mês, o prestador de serviços deverá encaminhar ao município um relatório contendo:
- a. A relação completa dos hóspedes atendidos;
 - b. As datas de entrada e saída;
 - c. A quantidade total de diárias utilizadas;
 - d. Outros detalhes pertinentes ao controle de execução.
- 5.6. O município, por sua vez, deverá verificar os relatórios e conferir se as hospedagens realizadas correspondem às solicitações previamente autorizadas. A prestação de contas deverá ser submetida ao setor de controle interno e financeiro para validação e arquivamento.
- 5.7 A execução dos serviços será feita sempre de acordo com as necessidades do Município de Ipuíara/BA;
- 5.8. A Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, poderá efetuar o cancelamento de serviços sempre que necessário;
- 5.9. O Município poderá a qualquer momento, fazer vistoria no imóvel a fim de fiscalização para certificação das condições de higiene e limpeza em que o mesmo se encontra;

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0250000	
	0295000	
	0260001	
PROJETO ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2013	
	2012	
	2021	
	2023	
ELEMENTO	339039000000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1550	
	1500	

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação **R\$ 180.089,33(Cento e oitenta mil, oitenta e nove**



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



reais e trinta e tres centavos).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.5. O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

11.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



corresponsabilidade da Administração.

11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.10. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

11.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

13.4. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.5. Previamente à data do pagamento, serão verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

13.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.9. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Termo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, 10% do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Ipuíara /BA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos /BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Ipuíara /Ba, 05 de Junho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação

José Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Carol Castro Ribeiro Machado
Membro



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br



ANEXO II

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Ipupiara /BA
Comissão de Contratação

O interessado _____, inscrito no CNPJ nº _____,
sediada à _____, nº_____, _____, UF: _____, inscrito no
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº_____, requer sua
inscrição no CREDENCIAMENTO para a
xx , nos termos do Credenciamento
divulgado em XX de XXXXX de 2025 conforme quantitativo e procedimentos abaixo
propostos:

INSERIR PLANILHA

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo do CNPJ da empresa

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel: () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)
Carimbo do CNPJ



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2025

(Nome da Empresa)/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos.

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Para auferir os benefícios da LC 123/2066, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



enquadramento como empresa de pequeno porte.¹

g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se
houver) Assinatura (RG e
CPF)

1 Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxxxx/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE IPUJIARA-BA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, CNPJ nº 13.798.384/0001-81, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXX [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXX....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede/residente e domiciliado na, (neste ato representada por) XXXXXXXXXXXX (no caso de pessoa jurídica), simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º .../2025, Credenciamento Processo n.º xxxxx/2025, Edital de Chamamento Público nº 003/202x, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a
 xx, conforme
 especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir dada de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de IPUÍARA-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei,



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX e Sr. XXXXXXXXXXXX, matrícula conforme Decreto Municipal nº XX/202x.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo,



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

IPUIARA-BA, ... de ... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

FISCAL DO CONTRATO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome _____

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

CPF: _____

CPF: _____



Autenticação: 264CC8E620-28793ED1E6-BFFA2B4242-122817780D | Edição: 1534